**Entidade Adjudicante:** Direção-Geral da Autoridade Marítima

**Número Processo Despesa:** 3020018994

**Procedimento:** Consulta Prévia

**Objeto do Contrato:** Reparação de viaturas Mitsubishi L200

# CADERNO DE ENCARGOS

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

# ÍNDICE

**PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS ..... 2**
**CAPÍTULO I - Disposições Gerais ..... 2**
Artigo 1.º | Objeto ..... 2
Artigo 2.º | Contrato ..... 2
Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato ..... 2
Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços ..... 2
**CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais ..... 3**
**SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário ..... 3**
Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário ..... 3
Artigo 6.º | Conformidade dos serviços ..... 3
Artigo 7.º | Inspeção dos serviços ..... 4
Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias ..... 4
Artigo 9.º | Receção dos serviços ..... 4
Artigo 10.º | Aceitação dos serviços ..... 5
Artigo 11.º | Rejeição dos serviços ..... 5
Artigo 12.º | Garantia dos serviços ..... 5
Artigo 13.º | Dever de sigilo ..... 6
**SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante ..... 6**
Artigo 14.º | Preço Base ..... 6
Artigo 15.º | Preço Contratual ..... 6
Artigo 16.º | Condições de pagamento ..... 6
Artigo 17.º | Mora no pagamento ..... 7
**CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato ..... 7**
Artigo 18.º | Penalidades contratuais ..... 7
**Artigo 19.º | Força maior ..... 8**
Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público ..... 9
Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário ..... 9
Artigo 22.º | Execução da caução ..... 9
**CAPÍTULO IV – Disposições Finais ..... 10**
Artigo 23.º | Comunicações e notificações ..... 10
Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação ..... 10
Artigo 25.º | Fiscalização ..... 10
Artigo 26.º | Gestor do Contrato ..... 11
Artigo 27.º | Foro competente ..... 11
**PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS ..... 11**
Artigo 28.º | Requisitos Técnicos ..... 11
**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ..... 12**

# PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

## CAPÍTULO I - Disposições Gerais

### Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição de serviços para reparação das viaturas Mitsubishi L200 AP-38-16 e AP-39-07, nos termos do anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Direção-Geral da Autoridade Marítima, doravante designado por contraente público.

### Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
    a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
    b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
    d. A proposta adjudicada;
    e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

### Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

4. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
5. A prestação dos serviços será efetuada no prazo máximo de **55 (cinquenta e cinco) dias**, a contar da data mencionada no ponto 1.

### Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados nas vossas instalações.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:

3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.
6. Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato para o local da prestação dos serviços são da responsabilidade do adjudicatário.

As viaturas podem ser visitadas, nos dias úteis, mediante contacto prévio para agendamento da visita, para o CTEN Moreira Pereira - Contato: 918 102 001, EMAIL: moreira.pereira@marinha.pt

## CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

### SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

#### Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

#### Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

## Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

## Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

## Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
    a. Número do Processo de Despesa (NPD);
    b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;

c. Número do Compromisso;

d. Morada;

e. IBAN e código SWIFT;

f. Endereço de Email;

g. NIPC ou VAT NUMBER.

2. As faturas deverão ser remetidas à Direção-Geral da Autoridade Marítima, sita Praça do Município – Edifício da Marinha, 1149 – 001 Lisboa, NIF 600012662, no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

## Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

## Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

## Artigo 12.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

### Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da DGAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

## SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

### Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **22.000,00 € (vinte e dois mil euros)** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

### Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.

6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

### Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.

2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.

3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

## CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

### Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

    a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;

    b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;

    c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

## Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

    b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

    c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

    d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

    e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

### Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

### Artigo 22.º | Execução da caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88.º Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, não será exigido a prestação de caução.

## CAPÍTULO IV – Disposições Finais

### Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

### Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
    a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
    b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
    c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

### Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

## Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

## Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

# PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

## Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

As Especificações Técnicas n.º 001MT/2020 e 002MT/2020 fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo.

O Diretor de Administração Financeira e Logística,

Luís Manuel Parracho Trindade

Digitally signed by Luís Manuel Parracho Trindade
Date: 2020.09.16 10:12:23 +01'00'

Luís Manuel Parracho Trindade
CMG AN

# ANEXO A

## Especificação Técnica

# LOTE 1

## Reparação da viatura AP-38-16

### Valor base: 10.500,00 € (dez mil e quinhentos euros)

# Autoridade Marítima Nacional
## Direção-Geral da Autoridade Marítima Nacional
## Especificação Técnica n.º001MT/2020

**Assunto:** REPARAÇÃO DO VEÍCULO LIGEIRO MITSUBISHI L200 DE MATRICULA AP-38-16.



(MITSUBISHI L200 - 2003)

**1. OBJECTIVO**

Efetuar a manutenção corretiva considerando a necessária substituição do motor por um recondicionado, assim como uma revisão geral aos circuitos associados do veiculo ligeiro de matrícula AP-38-16 que se encontra atribuído à Escola da Autoridade Marítima (EAM);

**2. SITUAÇÃO**

a. Trata-se de um veículo ligeiro, que se encontra ao serviço da EAM. A sua operacionalização constitui-se como fundamental para o cumprimento da missão da EAM, visto permitir simultaneamente o transporte até 5 formadores e/ou discentes, assim como algum material de apoio à formação. Face às suas características este veiculo permite ainda o reboque de atrelados de embarcações de diversas tipologias.

b. Os trabalhos a executar estão descritos na secção 6 desta especificação.

**3. CARACTERÍSTICAS**

a. Matricula: 16-64-VB (militar: AP-38-16);
b. Marca e Modelo: Mitsubishi L200;
c. Data da Matricula: 26/05/2003;
d. Cilindrada: 2.477 cm3;
e. Potência: 87 Hp/ 4.200 rpm;
f. Número de chassi: MMBJNR7403D030708;
g. Afetação: AMN-EAM;
h. Tipologia; Pick-up cabine dupla TP5 (militar – O3);
i. Quilometragem: 383.085 km.

Autoridade Marítima Nacional
Direção-Geral da Autoridade Marítima Nacional
Especificação Técnica n.º001MT/2020

## 4. REQUISITOS A TER EM CONSIDERAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

a. Os orçamentos devem incluir toda a mão-de-obra necessária, materiais de oficina, incluindo tintas e diluentes, deslocações, e assistência e apoio às respetivas provas de entrega/receção;

b. Considerar igualmente os trabalhos de limpeza necessários para realizar cada intervenção;

c. No decurso dos trabalhos devem ser observadas e cumpridas todas as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho aplicáveis ao pessoal da oficina ou por este contratado;

d. Indicar o valor total orçamentado, sem IVA e com IVA.

## 5. REQUISITOS AOS TRABALHOS A EXECUTAR

a. A instalação e aparelhagem elétricas devem ser de 12V, tensão contínua, e cumprir com o estabelecido na seguinte legislação:

(1) Normas IEC 60502, IEC 60331-1-1 (não propagador de chama);

(2) Norma IEC 61034 (resistente ao fogo);

(3) Norma IEC60331 (características elétricas);

b. Deve ser garantida a total segregação dos sistemas elétricos (baterias, circuitos elétricos e eletrónicos) dos sistemas de combustível;

## 6. LISTA DE TRABALHOS

**a. Motor:**

(1) Substituição do motor do veiculo e aquisição e montagem de um motor recondicionado (bloco armado, cabeça e cárter);

(2) Aquisição e montagem de bomba injetora;

(3) Aquisição e montagem de injetores (quatro);

(4) Aquisição e montagem de sobrealimentador (turbo);

(5) Aquisição e montagem dos apoios do motor;

(6) Aquisição e montagem de Kit de distribuição;

(7) Aquisição e montagem de bomba de água e termostato;

(8) Aquisição e montagem da correia do alternador e de respetivos órgãos para aplicação;

(9) Aquisição e montagem de filtros de óleo, ar e combustível;

(10) Substituição do óleo do motor cujas características sejam as indicadas pelo fabricante;

**b. Transmissão:**

(1) Aquisição e montagem de kit de embraiagem;

(2) Substituição do óleo (valvulina) da caixa de velocidades cujas características sejam as indicadas pelo fabricante;

(3) Substituição do óleo dos diferenciais cujas características sejam as indicadas pelo fabricante;

Autoridade Marítima Nacional
Direção-Geral da Autoridade Marítima Nacional
Especificação Técnica n.º001MT/2020

(4) Substituição dos foles de transmissão.

(5) Aquisição e montagem de cardans da transmissão dianteira e traseira.

**c. Ar condicionado:**

(1) Aquisição e montagem da correia do ar condicionado e de respetivos órgãos para aplicação;

(2) Substituição da embraiagem magnética do ar condicionado;

(3) Carregamento do ar condicionado;

(4) Substituição do filtro do ar condicionado/habitáculo.

**d. Travões:**

(1) Aquisição e montagem de polies travões traseiras;

(2) Aquisição e montagem de jogo de maxilas traseiras;

(3) Aquisição e montagem de discos dianteiros;

(4) Aquisição e montagem de pastilhas dianteiras;

(5) Substituição de óleo do circuito de travagem;

**e. Carroceria:**

(1) Reparação dos pontos de corrosão da carroceria e do chassi com respetiva pintura;

**f. Direção:**

(1) Aquisição e montagem dos casquilhos da barra estabilizadora (pendurais);

(2) Aquisição e montagem dos terminais da barra estabilizadora dianteira;

(3) Substituição do óleo da direção;

(4) Alinhamento de direção.

**g. Diversos:**

(1) Aquisição e montagem de bateria com as características indicadas pelo fabricante;

(2) Polimento da carroçaria;

(3) Substituição das escovas limpa-vidros;

(4) Lavagem de estrada e parafinação;

(5) Aquisição de 4 (quatro) amortecedores (dianteiros e traseiros);

(6) Polimento de óticas.

(7) Substituição das chapas de matricula;

(8) Realização de IPO;

Autoridade Marítima Nacional
Direção-Geral da Autoridade Marítima Nacional
Especificação Técnica n.º001MT/2020

**7. GARANTIA**

Os trabalhos e equipamentos novos deverão ser cobertos por uma garantia de 24 (vinte e quatro) meses após a data da receção.

---

DAFL - DLOG

10MAR2020

---

# LOTE 2

## Reparação da viatura AP-39-07

### Valor base: 11.500,00 € (onze mil e quinhentos euros)

# Autoridade Marítima Nacional
## Direção-Geral da Autoridade Marítima Nacional
## Especificação Técnica n.º002MT/2020

**Assunto:** REPARAÇÃO DO VEÍCULO LIGEIRO MITSUBISHI L200 DE MATRICULA AP-39-07.



(MITSUBISHI L200 - 2006)

### 1. OBJECTIVO

Efetuar a manutenção corretiva considerando a necessária substituição do motor por um recondicionado, assim como uma revisão geral aos circuitos associados do veiculo ligeiro de matrícula AP-39-07 que se encontra atribuído ao Comando Local da Polícia Marítima de Vila do Conde (CLPM VC);

### 2. SITUAÇÃO

a. Trata-se de um veículo ligeiro, com o n.º de quadro, que se encontra ao serviço do CLPM VC. A sua operacionalização constitui-se como fundamental para o cumprimento da missão deste Comando, visto permitir simultaneamente, o transporte até 5 agentes e de algum material que seja apreendido. Face às suas características, este veiculo tem sido intensamente utilizado, quer em missões de fiscalização, quer em missões de patrulhamento em Domínio Público Marítimo. (DPM).

b. Os trabalhos a executar estão descritos na secção 5 desta especificação.

### 3. CARACTERÍSTICAS

a. Matricula: 19-CF-44 (militar: AP-39-07);
b. Marca e Modelo: Mitsubishi L200;
c. Data da Matricula: 29/09/2006;
d. Cilindrada: 2.477 cm3;
e. Potência: 121 Hp/ 4.000 rpm;
f. Número de chassi: MMBJNK7405D013749;
g. Afetação: AMN-CLPM VC;
h. Tipologia; Pick-up cabine dupla TP5 (militar – O3);
i. Quilometragem: 223.280 km.

Autoridade Marítima Nacional
Direção-Geral da Autoridade Marítima Nacional
Especificação Técnica n.º002MT/2020

**4. REQUISITOS A TER EM CONSIDERAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

a. Os orçamentos devem incluir toda a mão-de-obra necessária, materiais de oficina, incluindo tintas e diluentes, deslocações, e assistência e apoio às respetivas provas de entrega/receção;

b. Considerar igualmente os trabalhos de limpeza necessários para realizar cada intervenção;

c. No decurso dos trabalhos devem ser observadas e cumpridas todas as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho aplicáveis ao pessoal da oficina ou por este contratado;

d. Indicar o valor total orçamentado, sem IVA e com IVA.

**5. REQUISITOS AOS TRABALHOS A EXECUTAR**

a. A instalação e aparelhagem elétricas devem ser de 12V, tensão contínua, e cumprir com o estabelecido na seguinte legislação:

(1) Normas IEC 60502, IEC 60331-1-1 (não propagador de chama);

(2) Norma IEC 61034 (resistente ao fogo);

(3) Norma IEC60331 (características elétricas);

b. Deve ser garantida a total segregação dos sistemas elétricos (baterias, circuitos elétricos e eletrónicos) dos sistemas de combustível;

**6. TRABALHOS A EXECUTAR**

**a. Motor:**

(1) Substituição do motor do veiculo e aquisição e montagem de um motor recondicionado (bloco armado, cabeça e cárter);

(2) Aquisição e montagem de bomba injetora;

(3) Aquisição e montagem de injetores (quatro);

(4) Aquisição e montagem de sobrealimentador (turbo);

(5) Aquisição e montagem dos apoios do motor;

(6) Aquisição e montagem de Kit de distribuição;

(7) Aquisição e montagem de bomba de água e termostato;

(8) Aquisição e montagem da correia do alternador e de respetivos órgãos para aplicação;

(9) Aquisição e montagem de radiador e aplicação de liquido de refrigeração anticongelante;

(10) Aquisição e montagem de filtros de óleo, ar e combustível;

(11) Substituição de fluidos (óleo do motor, óleo caixa transferência, e dos diferenciais)

**b. Transmissão:**

(1) Aquisição e montagem de kit de embraiagem;

(2) Substituição do óleo (valvulina) da caixa de velocidades cujas características sejam as indicadas pelo fabricante;

Autoridade Marítima Nacional
Direção-Geral da Autoridade Marítima Nacional
Especificação Técnica n.º002MT/2020

(3) Substituição do óleo dos diferenciais cujas características sejam as indicadas pelo fabricante;

(4) Substituição dos foles de transmissão.

(5) Aquisição e montagem de cardans da transmissão dianteira e traseira.

**c. Ar condicionado:**

(1) Aquisição e montagem da correia do ar condicionado e de respetivos órgãos para aplicação;

(2) Substituição da embraiagem magnética do ar condicionado;

(3) Aquisição e montagem de radiador do ar condicionado;

(4) Carregamento do ar condicionado;

(5) Substituição do filtro do ar condicionado/habitáculo.

**d. Travões:**

(1) Aquisição e montagem de jogo de maxilas traseiras;

(2) Aquisição e montagem de pastilhas dianteiras;

(3) Substituição de óleo do circuito de travagem;

**e. Carroceria:**

(1) Beneficiação da estrutura de proteção traseira da cabine (roll-bar);

(2) Reparação dos pontos de corrosão do chassi e pintura do mesmo;

(3) Reparação de pontos de corrosão do capô e pintura do mesmo;

(4) Reparação da porta da caixa de carga (eliminação da amolgadela do lado esquerdo e respetiva pintura);

(5) Reparação de para-choques dianteiro (eliminação da amolgadela do lado direito e respetiva pintura);

**f. Direção:**

(1) Aquisição e montagem dos casquilhos da barra estabilizadora (pendurais);

(2) Aquisição e montagem dos terminais da barra estabilizadora dianteira;

(3) Substituição do óleo da direção;

(4) Alinhamento de direção.

**g. Diversos:**

(1) Aquisição e montagem de bateria com as características indicadas pelo fabricante;

(2) Estofar o banco do condutor;

(3) Substituição do forro interior do capô;

(4) Polimento da carroçaria;

Autoridade Marítima Nacional
Direção-Geral da Autoridade Marítima Nacional
Especificação Técnica n.º002MT/2020

(5) Aquisição Panela de escape;

(6) Lavagem de estrada e parafinação;

(7) Aquisição de 4 (quatro) amortecedores (dianteiros e traseiros);

(8) Aquisição de 4 (quatro) pneumáticos e calibração de pneus;

(9) Aquisição e aplicação de tapetes para o habitáculo;

(10) Substituição das escovas limpa-vidros;

(11) Polimento de óticas.

(12) Substituição das chapas de matricula;

(13) Realização de IPO;

**7. GARANTIA**

Os trabalhos e equipamentos novos deverão ser cobertos por uma garantia de 24 (vinte e quatro) meses após a data da receção.

---

DAFL - DLOG

10MAR2020

---